



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 626  
DECISÃO : Nº PL 83/2014  
PROCESSO : Pro. 94686/2011  
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAM  
Assunto : Denúncia – Possível infração ao Código de Ética Profissional.

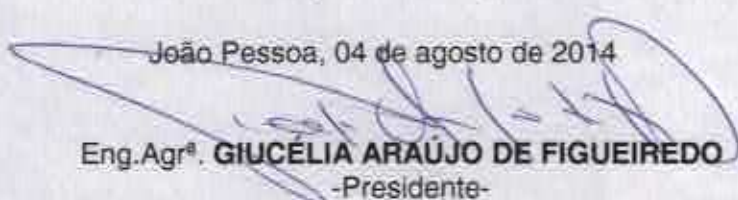
EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que acompanha e se acosta aos pareceres e decisão, existentes no processo, qual seja, pela aplicação de penalidade "ADVERTÊNCIA RESERVADA" ao profissional Eng. Sanitarista **Clayton Rezende Nunes**, fundamentada nos moldes do art. 52, parágrafo I, da Resolução Nº 1.004/2003, do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 626, de 04 de agosto de 2014, considerando os termos do Processo Nº 94686/2011, de interesse da Associação de Proteção Ambiental – APAM, que através de seu representante legal, protocolou denúncia junto ao CREA-PB, sobre irregularidades na obra de instalação do "Aterro Sanitário Metro de Puxinanã", no tocante ao projeto do Aterro, em que aponta que o Eng. Sanitarista **Clayton Rezende Nunes**, denunciado, copiou dados do projeto do Aterro Sanitário de João Pessoa-PB; considerando todo o exposto, inclusive a tramitação regular do processo ético e, os termos do Relatório da Comissão de Ética Profissional; considerando o rito processual, cuja tramitação atendeu os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem assim, todos os normativos pertinentes a matéria e ainda, o Código do Processo Ético – Res. 1.004/2003 – CONFEA; considerando as provas existentes no corpo do processo, mediante apresentação de documentos e depoimentos; considerando as decisões contidas no processo por si explicativas; considerando apreciação da matéria pelo relator, apresenta parecer apenso aos autos, nos seguintes termos: "penalizar o profissional por violar o Código de Ética Profissional – fundamentação nas premissas acima, e de acordo com o que foi apurado, podemos assegurar que o profissional em destaque cometeu ilícito e deverá responder por seu comportamento ético. Os fatos apurados e consubstanciados comprovam ao longo da formação de todo o processo a pertinência da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, bem como considera o trabalho primoroso da Comissão de Ética Profissional. Finalmente, diante dos fatos apurados, nos acostamos a decisão da CEEC, pela recomendação adotada em penalizar o Eng. Sanitarista Clayton Rezende Nunes, com "Advertência Reservada" contemplada no parecer de folhas 597 a 598, deste processo. É o meu parecer. João Pessoa, 28 de junho de 2014.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng.Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Hugo Barbosa de Paiva Junior, Vital Maria Lins Guerra, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Edmilson Alter Campos Martins, Anselmo de Almeida Luna, José Lenilton de Carvalho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Junior, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adilson Pereira de Souza, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Moraes de Melo, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália e Alberto de Matos Maia; dos Suplentes: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Eulio Rudá Borges.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 04 de agosto de 2014

  
Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-